



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000
CHAMADA PÚBLICA 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Chamada Pública n.º 001/2023, cujo objeto é a realização de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para a merenda escolar da rede do ensino municipal, em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite -MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nixon Marlon Gonçalves das Neves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 006/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 08 (oito) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **09:00 horas do dia 17 de abril de 2023 à 09:00 horas do dia 09 de maio de 2023**, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, com endereço na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, em dia e horário do funcionamento de expediente, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas.*

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descrito no Anexo I deste Edital.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD.*

2. FONTE DE RECURSO

13.01.02.12.306.0015.2066 – Manutenção da Merenda Escolar – Ficha 339

13.01.03.12.306.0015.2070 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche – Ficha 370

13.01.03.12.306.0015.2071 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré- Escola – Ficha 373

33903000 – Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD

3.1. ENVELOPE Nº 001

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando for o caso);

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (quando for o caso)

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

VI - *Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;*

VII - *Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados*

VIII - *Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando for o caso)*

3.4 – *Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário a habilitação, fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das desconformidades, conforme previsto no § 4º do artigo 36 da Resolução FNDE nº 06 de maio de 2020, sendo permitido a assinatura do contrato somente após a regularização da pendência*

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. *No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD).*

4.2. *A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).*

4.3 - *O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução. 006/2021 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD*

4.4. *Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.*

4.5. *Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.*

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. *Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.*

5.2. *Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar -se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS ENTREGAS DOS ALIMENTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar os alimentos indicados no Anexo I na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Sipriano Moreira, 08 - Centro em Fruta de Leite - MG, até 08 dias após a emissão da ordem de fornecimento e respeitando o cronograma, para avaliação e testes necessários, antes da distribuição para as escolas municipais

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

-

Sede da Prefeitura Municipal; Através do sítio www.frutadeleite.mg.gov.br

8.2 . Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.3 . O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

8.4 . A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

7. - ANEXOS

Anexo I – Relação de Gêneros alimentícios

Anexo II – Modelo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios

Fruta de Leite/MG, 10 de abril de 2023.

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal*

*Maria Nilza Moreira
Secretária Municipal de Educação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO I – RELAÇÃO DE PRODUTOS E PREÇOS PAGOS

OBSERVAÇÕES:

1. Os produtos devem ser entregues semanalmente, de acordo a necessidade da secretaria, em bom estado de conservação, apresentando características próprias.

2. As hortaliças e frutas não devem estar amassadas, estragadas ou muito amadurecidas

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	300	KG	ABOBORA TIPO JAPONESA IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCAS INTEIRAS SÃS LIMPAS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE, FIRME SEM RACHADURAS OU FUIROS, EMBALAGEM PARA TRASPORTAR CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA;	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
2	60	KG	ACEROLA IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCAS INTEIRAS, SÃS LIMPAS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, EMBALAGEM PARA TRANPORTE, CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA.;	R\$ 5,50	R\$ 330,00
3	250	MAÇO	ALFACE TIPO AMERICANA IN NATURA ; CRESPA, OU LISA FOLHAS LIMPAS COR BRILHANTE E SEM MANCHAS DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM: UNICA, PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE.;	R\$ 4,02	R\$ 1.005,00
4	70	KG	ALHO IN NATURA ; SELECIONADO GRAUDO, DENTES GRANDES DE CONSISTENCIA FIRME, A POLPA DEVE SER CLARA, OS BULHOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, DE OTIMA QUALIDADE, LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, PODENDO TER A PELICULA BRANCA OU ROCHA NÃO DEVERÁ APRESENTAR BULBO CHOCHO, BROTADO, MOFADO DANO POR PRAGA OU DOENÇA EMBALAGEM PARA TRANSPORTE MADEIRA OU	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5	350	KG	BANANA PRATA E/OU CATURRA IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCAS E SÃS, INTEIRAS, LIMPAS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU	R\$ 4,68	R\$ 1.638,00
6	150	KG	BATATA DOCE IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR SÃS FRESCAS INTEIRAS LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL NA APRESENTAR PODRIDÃO E	R\$ 6,40	R\$ 960,00
7	150	KG	CEBOLA BRANCA ; CARACTERISTICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, NAO SENDO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO: BROTADA DANO MECANICO, MANCHA NEGRA (CARVÃO) AUSENCIA DE CATAFILOS PELADA E PODRE. TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM: UNICA, PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.;	R\$ 5,70	R\$ 855,00
8	300	KG	CENOURA IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCAS,SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVERÁ APRESENTAR COR ALARANJADA VIVA, EMBALAGEM PARA TRANSPORTAR;	R\$ 6,02	R\$ 1.806,00
9	110	MACO	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA COENTRO) SEM FOLHAS MURCHAS E AMARELAS EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA ; ;	R\$ 4,02	R\$ 442,20
10	100	KG	CHUCHU IN NATURA ; CHUCHU VARIEDADE VERDE OU VERDE ESCURO, DEVERÃO ESTAR FRESCOS INTEIROS SÃS LIMPOS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO DEVERÃO APRESENTAR COR UNIFORME. EMBALAGEM PARA TRANPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA.;	R\$ 4.15	R\$ 415,00
11	110	MAÇO	COUVE MANTEIGA IN NATURA ; COR VERDE FOLHAS INTEIRAS SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS EMBALAGEM PARA TRANSPOTE CAIXA	R\$ 4,02	R\$ 442,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			DE MADEIRA OU PLASTICA.;		
12	200	KG	FEIJAO CARIOCA KG ; 1ª QUALIDADE, SELECIONADO DA ULTIMA SAFRA,INTEGRO, SELECIONADO COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTA, ISENTO DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS, SEM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.PACOTE DE 1 KG.;	R\$ 11,10	R\$2.220,00
13	150	KG	GOIABA VARIEDADE VERMELHA IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCAS INTEIRAS, SÃS LIMPAS E APRESENTAR COR ODOR E SABOR CARACTERISTICA EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA.;	R\$ 5,90	R\$ 885,00
14	300	KG	LARANJA IN NATURA ; TIPO PERA , DEVERÃO ESTAR FRESCAS INTEIRAS, CASCA INTEGRA DE COR ALARANJADA, DOCE, POLPA INTACTA E FIRME SÃS LIMPAS E APRESENTAR COR ODOR E SABOR CARACTERISTICA, EMBALAGEM PARA TRANSPORTE	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
15	120	KG	LIMAO VARIEDADE TAITI IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCOS E SÃS, INTEIROS, LIMPOS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA.;	R\$ 5,00	R\$ 600,00
16	100	KG	MAMAO COMUM IN NATURA ; FORMOSA OU PAPAYA , DEVERÃO ESTAR FRESCOS INTEIROS SÃOS LIMPOS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, MAIS DA METADE DA CASCA DEVERÁ ESTAR AMARELADA EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA.;	R\$ 6,60	R\$ 660,00
17	300	KG	MANDIOCA AMARELA ; ;	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
18	100	KG	MARACUJA IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCOS INTEIROS, SÃOS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA	R\$ 6,60	R\$ 660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			PARA CONSUMO, EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA;		
19	200	KG	MEXERICA/PONKAN ; DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÃO ESTAR FRESCAS INTEIRAS, SÃS LIMPAS E APRESENTAR COR ALARANJADA, POLPA INTACTA, ODOR E SABOR CARACTERISTICA, EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA. NAO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFICIE DA CASA. ;	R\$ 4,60	R\$ 920,00
20	50	KG	PIMENTAO IN NATURA ; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIAS DE SUJIDADES PARASITOS E LARVAS.;	R\$ 7,10	R\$ 355,00
21	150	KG	REPOLHO IN NATURA ; BRANCO. DEVERÃO SER PESADOS E FIRMES, ESTAR FRESCAS INTEIRAS SÃS, LIMPAS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARAPARA CONSUMO, FIRME SEM RACHADURAS OU FUIROS, EMBALAGEM PARA TRANSPORTE CAIXA DE	R\$ 3,40	R\$ 510,00
22	150	KG	TOMATE IN NATURA ; DEVERÃO ESTAR FRESCOS, INTEIROS SÃOS LIMPOS ADEQUADO PARA CONSUMO DEVERÃO APRESENTAR A COR ENTRE 30 E 90% DA COR FINAL. FIRME SEM RACHADURAS OU FUIROS. EMBALAGEM PARA TRANSPORTAR EM CAIXA DE MADEIRA OU PLASTICA.;	R\$ 8,70	R\$ 1.305,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Fruta de Leite-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Vicente, 164 – Centro – Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha N.º. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 8.134.350 - SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N.º. 784.098.026-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) _____, com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo.

ITEM	QDT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA QUINTA: *As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:*

13.01.02.12.306.0015.2066 – Manutenção da Merenda Escolar – Ficha 339

13.01.03.12.306.0015.2070 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche – Ficha 370

13.01.03.12.306.0015.2071 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré- Escola – Ficha 373

33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: *O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.*

CLÁUSULA SÉTIMA: *O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.*

CLÁUSULA OITAVA: *O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.*

CLÁUSULA NONA: *É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.*

CLÁUSULA DÉCIMA: *O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:*

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Salinas-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fruta de Leite - MG ____ de _____ de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVESU - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Weliton Flavio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.575.136-04
RG 16.551.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

*O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, em atendimento a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020. O recebimento da Documentação e do Projeto de venda ocorrerá **das 09:00 horas do dia 17 de abril de 2023 à 09:00 horas do dia 09 de maio de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG. Maiores informações pelo telefone (38) 99936-6764. Cópia completa do Edital disponível no Átrio da Prefeitura Municipal, pelo e-mail licitação@frutadeleite.mg.gov.br e site frutadeleite.mg.gov.br*

Fruta de Leite – MG, 11 de abril de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal